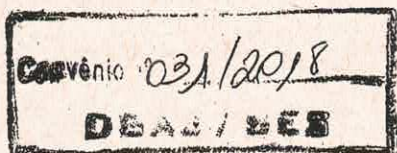




SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

0012320-8/2020

115



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Faria Neves Sobrinho, nº 232, bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, tendo em vista os termos do Memo GMCSS nº 33/2018, de 26/02/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações inseridas, pela Lei nº 8.080/90, pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013, pela Portaria GM/MS nº 399, de 22/02/2006, Portaria GM/MS nº 1.863, de 29/09/2003, Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, Portaria GM/MS nº 2.395, de 11/10/2011 e Portaria GM/MS nº 2.809, de 07/12/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse pela **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, de recursos financeiros destinados à prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam de internamento em Unidade de Cuidados Prolongados (crônicos), regulados pela central de leitos estadual e oriundos das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas e Hospitais, que compõem a rede na I Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco como retaguarda à Rede de Urgência e Emergência (RUE), conforme Plano Operativo Assistencial, que integra este Convênio, independentemente de transcrição.

Subcláusula Única. O Plano Operativo Assistencial será válido por 02 (dois) anos, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser revisto a qualquer tempo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Sendo a **CONCEDENTE** a Gestora do Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco, obedecendo aos ditames do SUS, considerando a crescente demanda de pacientes atendidos nas emergências, portadores de doenças clínicas crônicas agudizadas, o aumento da longevidade da população e da dificuldade de controle clínico de doenças como Hipertensão Arterial Sistêmica e o Diabetes na rede de atenção primária, o aumento da incidência de doenças crônico-degenerativas e as demandas pelo atendimento integral aos portadores destas doenças.

Considerando que o Hospital do Tricentenário está localizado numa das regiões mais populosas do Estado, com estrutura física para atendimentos de Urgência e Emergência.

Considerando o objetivo de melhorar e ampliar a oferta e o acesso aos usuários dos serviços de saúde de média complexidade, garantindo o internamento em leitos de retaguarda conforme demanda dos outros serviços.

Percebe-se a importância do Convênio, devido à necessidade de contratualização da rede complementar dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com o Plano anexo a presente demanda.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

I – Constituem metas qualitativas a serem atingidas pelo Conveniente:

I.1 – Atenção à saúde:

I.1.1 – Acolher o paciente em ambiente adequado, dando suporte aos Familiares/ Acompanhantes;

I.1.2 - Desenvolver abordagem Interdisciplinar;

I.1.3 - Horizontalizar a relação Médico, Enfermagem e Pacientes;

I.1.4 - Garantir estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;

I.1.5. - Manter atualizado o prontuário do paciente.

I.2 – Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

I.2.1 - Implementar a política de humanização;

I.2.2. - Priorizar melhorias na infraestrutura oferecida;

I.2.3 - Estabelecer mecanismo de comunicação entre a instituição, usuários e funcionários, utilizando metodologia de pesquisa, mensurando e divulgando os resultados.

I.3 – Desenvolvimento Profissional:

I.3.1 - Desenvolver política de Educação Continuada para os profissionais, visando fortalecer o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação e o apoio de forma integral.

II - As metas quantitativas, conforme o Quadro I, abaixo, refletem o pactuado em termo de metas físicas, permitindo a definição dos valores financeiros da contratualização:

Quadro 1. Itens Pactuados:

Item	Nº de Leitos
Leitos de retaguarda em clínica médica	40

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total anual do objeto deste Instrumento, de acordo com o Plano Operativo Assistencial, é de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), a ser repassado pela **CONCEDENTE** em 12 (doze) parcelas de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE**, mediante a celebração de termo aditivo. Anualmente, quando da renovação do POA, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 13-063987-6, Agência nº 4047, Recife/PE, Banco: Santander, com observância das normas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 39.376/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401
AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018NE001917, de 02/01/2018
VALOR DO EMPENHO: R\$ 480.000,01;

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações suplementares serão objeto de termos de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já convencionado que o Convênio será rescindido nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, quando da conclusão do processo de contratualização, visando a melhor forma de apropriar a parceria da prestação dos serviços de saúde complementar, ora firmados entre os Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem prioridades eleitas pelos partícipes as seguintes condições gerais:

I – observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – gratuidade de atendimento à população;

III – regulação das ações e serviços de saúde pelo gestor estadual, através da Central de Regulação do SUS/PE;

IV – atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;

V – observância aos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – São encargos comuns aos Partícipes:

I.1 – elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, no sentido de integração e apoio às diversas ações desenvolvidas na rede de serviços do SUS/PE;

I.2 – estabelecimento de relações de cooperação técnica no campo das atenções de média e de alta complexidade, bem como de docência de qualquer nível de complexidade para o SUS/PE;

I.3 – implantação de sistema de avaliação da satisfação do usuário;

II – São obrigações do Concedente:

II.1 – controlar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e dos serviços pactuados, com observância dos normativos federais e estaduais pertinentes;

II.2 – transferir os recursos financeiros ao Convenente, em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento;

II.3 – analisar os relatórios de execução gerados pelos sistemas de informação do SUS, cotejando-se as metas pactuadas no Plano Operativo Assistencial com os resultados efetivamente obtidos;

II.4 – apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais nas áreas de urgência e de emergência.

III – Constituem obrigações do Convenente:

III.1 – executar o objeto deste termo de acordo com as metas e as condições estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, com observância estrita da legislação vigente;

III.2 – oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;

III.3 – garantir acesso aos serviços de forma integral e contínua, de acordo com as metas pactuadas;

III.4 – elaborar Plano Anual de Gerência de Riscos Hospitalares (vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância), de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;

III.5 – redirecionar as ações de atenção básica para a Rede Municipal;

III.6 – manter em funcionamento as comissões de ética, pesquisa, documentação médica, estatística, de óbitos e de infecção hospitalar;

III.7 – participar formalmente das políticas de atenção às crianças, adolescentes, mulheres em idade fértil, gestantes e puérperas;

III.8 – manter ouvidoria institucional;

8

~~anferida~~

III.9 – assegurar visitas diárias e acompanhantes aos pacientes, conforme a legislação em vigor;

III.10 – elaborar, por equipe multiprofissional, planejamento hospitalar, visando à criação de metas setoriais específicas para as metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial;

III.11 – utilizar ferramentas que promovam a horizontalização da gestão e a qualificação gerencial, para enfrentamento de questões corporativas relacionadas a rotinas técnica e operacionais, com estabelecimento de sistema de avaliação de custos e de informações gerenciais;

III.12 – alimentar, regularmente, os sistemas de informações oficiais do SUS;

III.13 – desenvolver ações de educação permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho, bem como a implantação do cuidado integral;

III.14 – participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e os da rede estadual de saúde;

III.15 – promover ambiência acolhedora;

III.16 – submeter ao gestor estadual quaisquer propostas de reformulação do Plano Operativo Assistencial que tenham por objetivo a prestação de novos serviços ou a ampliação dos já existentes;

III.17 - responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas que venham a ser feitas por seus empregados ou prepostos a pacientes ou a representantes legais destes, em função da execução do objeto deste convênio;

III.18 – responder integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que resultem dos vínculos empregatícios, em nenhuma hipótese podendo haver transferência de tais obrigações ao Concedente;

III.19 – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III.20 – submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS;



III.21 – reunir-se semanalmente com o Colegiado Gestor e mensalmente com os Colegiados Setoriais; e

III.22 – reunir-se mensalmente com a Comissão de Acompanhamento da execução do convênio.

III.23 – apresentar prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após a extinção do convênio, a qual consistirá na entrega de Relatório Final de Execução, com demonstrativo acerca do cumprimento do POA, concedendo-se-lhe quitação a partir da aprovação de tal relatório pela área técnica competente da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para fins de acompanhamento da execução do presente convênio será instituída pela Secretaria Estadual de Saúde uma Comissão de Acompanhamento, composta de 02 (dois) representantes do Concedente e de 02 (dois) do Conveniente, a qual se reunirá, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses.

Subcláusula Primeira. Caberá ao Conveniente indicar os seus representantes na Comissão de Acompanhamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste termo, comprometendo-se a fornecer informações e documentações necessárias à realização dos trabalhos de acompanhamento.

Subcláusula Segunda. A existência da Comissão de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria e de outras instâncias internas e externas de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O Conveniente se obriga a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

Subcláusula Única. Ao Conveniente cabe manter atualizado o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), bem como o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou qualquer que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIENTE

O Conveniente será responsável por eventuais danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, não

se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio pela Secretaria Estadual de Saúde.

Subcláusula Única. A responsabilidade prevista nesta cláusula estende-se a danos oriundos de defeitos relativos à prestação de serviços, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, desde que não haja desnaturação de seu objeto.

Subcláusula única. As variações de valores previstas na subcláusula sexta e o empenhamento de dotações orçamentárias suplementares serão registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, e rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento da legislação vigente, inadimplemento injustificado de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Caso o Conveniente venha a descumprir as obrigações constantes do presente termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as garantias, em qualquer situação, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Via Conferida






SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 30 de ABRIL de 2018.


JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SES/PE
CONCEDENTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
GESTOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n.º:

2. _____
CPF/MF n.º:



Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme Parecer API
0031/2018 0243051

